

LEI N.º 1.392/2025

Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Saúde Mental da Pessoa Idosa e estabelece diretrizes para a promoção do bem-estar psíquico da população idosa no Município de Macaparana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaparana-PE, o Dia Municipal da Saúde Mental da Pessoa Idosa, a ser comemorado anualmente em 10 de outubro, mês em consonância com o (Dia Nacional do Idoso e o Dia Mundial da Saúde Mental), em homenagem à importância do cuidado com o bem-estar psicológico e a qualidade de vida da população idosa.

Art. 2º O Dia Municipal da Saúde Mental da Pessoa Idosa terá como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre a relevância da saúde mental na terceira idade;

II – Combater o estigma associado aos transtornos mentais em idosos;

III – divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde mental na velhice;

IV – Incentivar a participação da sociedade civil e dos órgãos públicos em ações voltadas à promoção da saúde mental da pessoa idosa.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, especialmente a Secretaria

Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover anualmente, em alusão ao Dia Municipal da Saúde Mental da Pessoa Idosa, ações educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas terapêuticas e atividades de integração social voltadas à população idosa. Parágrafo único. Em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e do envelhecimento ativo e saudável, previstos

na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o Poder Público Municipal, em parceria com as secretarias municipais de Saúde e Assistência Social, promoverá anualmente as ações alusivas ao Dia Municipal da Saúde Mental da Pessoa Idosa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.



PAULO BARBOSA DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

MACAPARANA
21-04-1931